



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 123/2018 - São Paulo, quinta-feira, 05 de julho de 2018

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Gabinete de Conciliação

Instrução Normativa Nº 3801478, DE 11 DE junho DE 2018.

Delega funções aos servidores do Gabinete da Conciliação.

**O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO PROGRAMA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no exercício de suas atribuições regulamentares, conforme os termos do Ato nº 10, de 14/03/2018, da Presidência desta Corte, resolve

Art. 1º. São instituídas as seguintes normas sobre procedimentos internos, haja vista o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República e no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua supervisão.

Art. 2º. A intimação das partes para quaisquer manifestações em processos judiciais e administrativos em trâmite no Gabinete da Conciliação será efetuada independentemente de determinação do(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a).

Art. 3º. Quando infrutífera a conciliação ou quando manifestado, por quaisquer das partes, a ausência de interesse em conciliar, a determinação de devolução dos autos a unidade judiciária de origem, tratando-se de ato de mero expediente, poderá ser subscrita pelo(a) Assessor(a) e/ou o(a) Chefe de Gabinete.

Art. 4º. Para o cumprimento das decisões ou despachos, o(a) Assessor(a) e o(a) Chefe de Gabinete estão autorizados a subscrever ofícios, mandados e requisições que não sejam endereçados a altas autoridades do Poderes Executivo, Legislativo e do Judiciário.

§1º. Excepcionalmente, desde que previamente autorizados na decisão ou despacho a ser cumprido, o (a) Assessor(a) e o(a) Chefe de Gabinete poderão assinar os ofícios e requisições dirigidas às autoridades mencionadas no "caput".

§2º. Os ofícios, mandados e requisições referidos nos dispositivos anteriores serão encaminhados pelo (a) Assessor(a), Chefe de Gabinete ou Supervisores independentemente de determinação nesse sentido.

Art. 5º. Ressalvados os atos de nomeação e exclusão de conciliadores e mediadores, e a expedição de certificados, os demais atos decorrentes do exercício das mencionadas funções que não sejam expressamente de competência do(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a) poderão ser praticados pelo (a) Assessor(a) e o(a) Chefe de Gabinete.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, e não havendo óbice expresso em lei ou ato normativo deste Tribunal, o(a) Assessor e o(a) Chefe de Gabinete poderão praticar quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento de suas funções, independentemente de autorização, submetendo-os ao controle do(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a).

Art. 7º. Ficam ratificados todos os atos praticados anteriormente à edição desta Instrução Normativa, desde que compatíveis com suas disposições.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 03/07/2018, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3801478** e o código CRC **1B087DFB**.

**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010